



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155

PROCESSO :003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos, para atendimento aos consultórios odontológicos municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata-se de análise de pedido de impugnação interposto pela empresa DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA

É o breve relatório.

I. DA ADMISSIBILIDADE DORECURSO:

Quanto ao prazo para a formulação do recurso, tem-se por tempestivo sua apresentação pela recorrente, haja vista, tê-lo recebido via e-mail dentro do prazo legal.

II. RAZÕES DORECURSO:

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da empresa DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA encontram-se em anexo.

Desta forma, a recorrente requer o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja impugnado o edital.

Neste sentido, segue a resposta à **IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação aponta erros de digitação no itens 4.1.1, quanto a data de abertura da licitação e no item 7.4 letras c) e d), quanto a exigência de certificações que não condizem com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155

Outro apontamento, diz respeito a planilha de quantitativos e preços de referência, anexo I do edital, alegando a recorrente que os itens são apresentados de forma a restringir a competitividade do certame.

Solicita também a inclusão da Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, no edital.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, em respeito aos princípios licitatórios, referente aos fatos apresentados, da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, manifesto pelo conhecimento dos recursos apresentados, e **OPTAMOS** pelo **PROVIMENTO TOTAL** do recurso interposto pela empresa **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA** concedendo-lhe a impugnação do edital, para que seja reformulado e republicado nos moldes propostos pelo órgão demandante, que no seu bojo, atende plenamente as demandas da impugnante.

Monte Belo – MG, 14 de fevereiro de 2019.

Eliana Aparecida Rodrigues de Moura
Pregoeira

IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Ref. Impugnação – Pregão 002/2019 – Processo 003/2019

DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.560/0001-47, por meio de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas RAZÕES para IMPUGNAR o referido Pregão.

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de tudo, cabe ressaltar que, a exigência mínima à participar de um Processo Licitatório é conhecer o instrumento convocatório, e interpretá-lo na íntegra.

Ao elaborar a proposta, a DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA sempre o fez no **mais rigoroso cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas**, sobretudo no que tange a modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, sendo conchedora de todas as exigências editalícias e especificações de todas as cláusulas, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

II – DOS FATOS

Ao analisarmos o edital de Pregão Presencial 002/2019 – Processo 003/2019, identificamos irregularidade na exigência do item 1 – Preâmbulo, subitem 1.4 diz que:

“1.4. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 18/02/2019



HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00min (Oito horas) às 08h30min (Oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)
Abertura e credenciamento: 09h00min (Nove horas)"

Porém no item 4 – Entrega de Envelopes, no subitem 4.1.1 diz que:

"4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço até o dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA: 20/02/2019

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h00min (Oito horas) às 08h30min (Oito horas e trinta minutos) – Protocolo (Setor de Compras e Licitações)
Abertura e credenciamento: 09h00min (Nove horas)"

Pode-se notar que analisando e interpretando estes itens constantes no edital, nós da dupla interpretação de data para abertura do processo.

Ainda identificamos irregularidade na exigência do item 7 – Habilitação, no subitem 7.4 Demais certidões e documentos, que diz:

"7.4 - DEMAIS CERTIDÕES e DOCUMENTOS

a) Atestado por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.>;

b) Apresentar regularidade da licitante junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível por meio eletrônico no sítio;

c) Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior;

d) Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável;"

Nas letras **c) e d)** do subitem acima, solicita certificações que nada tem a ver com o objeto solicitado no edital em questão, abrindo assim dupla interpretação.

Outra irregularidade encontrada foi no ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERENCIA que diz:



ITEM 2 - ADESIVO **AMBAR** FRASCO C/ 4MLITEM 6 - AMÁLGAMA **GS80** 1 PORÇÃO - EMBALAGEM C/ 500 cápsulas.ITEM 35 - **HYDRO C.**ITEM 36 - **IRM** PÓ 38GRITEM 37 - **IRM** LÍQUIDO 15MLITEM 58 - RESINA REP A1 (4GR) **MICROHIBRIDA APH**ITEM 59 - RESINA REP A2 (4GR) **MICROHIBRIDA APH**ITEM 60 - RESINA REP A3 (4GR) **MICROHIBRIDA APH**ITEM 61 - RESINA REP A3,5 (4GR) **MICROHIBRIDA APH**ITEM 62 - OBTURADOR PROVISÓRIO (**NEW BOND**) 25GITEM 63 - SELANTE **FLUORSHIELD** SERINGA BRANCO LEITOSO. Seringa 2ml + 5 ponteirasITEM 71 - VERNIZ **CAVITINE** 15MLITEM 72 - **VIDRION** PÓ 10 GR REF (IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO)ITEM 73 - **VIDRION** LÍQUIDO 8ML REF (IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO)

Pode-se notar que nos itens 2- **AMBAR**, 6- **GS80**, 35- **HYDRO C**, 36 E 37- **IRM**, itens 58, 59, 60, 61- **APH**, 62- **NEW BOND**, 63- **FLUROSHIELD**, 71- **CAVITINE**, 72 e 73- **VIDRION**, na descrição destes itens todos os nomes em negrito são nomes comerciais dos produtos, descrições essas que direcionam estes itens a apenas uma única marca, fulminando a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprirem com a finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Conforme estabelecido no art. 15º da Lei nº 8.666/93 que diz “Art. 15º. As compras, sempre que possível, deverão: § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”. Sendo assim o Anexo I - Termo de referência está em desacordo com a Lei 8.666/93, no que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Pede-se também nesta impugnação a inclusão da AFE para medicamentos e correlatos, de acordo com a legislação, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e conforme o Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos, que diz:

“Os produtos, insumos e equipamentos de uso odontológico são considerados pela legislação sanitária federal como produtos correlatos e, portanto, sujeitos à rigorosa fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Esses produtos podem ser vendidos apenas por empresas que possuam uma Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA. Além da autorização de funcionamento, a cada dentária precisa ter uma licença expedida pelo Município, também conhecido como Alvará Sanitário.”

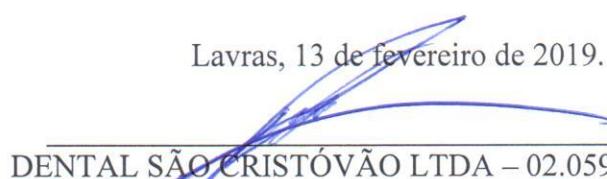
Por se tratar de um requisito de tamanha importância, fundamental para o desempenho da atividade, a legislação federal impõe como infração sanitária a comercialização de tais produtos sem a devida Autorização, assim como também infringe a norma sanitária o Cirurgião-Dentista / Órgão que compra materiais e insumos em casa dentárias irregulares.



Diante aos fatos expostos acima, solicitamos a IMPUGNAÇÃO do edital para adequação dos itens mencionados, para que o Pregão possa correr dentro das normalidades e da legislação, sem exigências e excesso de burocracia que não visa a ampliação da disputa e análise da proposta mais vantajosa, e sim documentos que não possibilita a análise técnica do licitante. Pede-se com isso a IMPUGNAÇÃO do edital de Pregão 002/2019.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lavras, 13 de fevereiro de 2019.


DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA – 02.059.560/0001-47
Paulo Henrique Torquato Reis Leonardo
Procurador
079.096.426-85 / MG-12.945.659

 **02 059 560/0001-47**

DENTAL SÃO CRISTOVÃO LTDA

Av. João Modesto de Souza, 202 - Lj. 2
CEP 37200-000

 **LAVRAS – MG** 